



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CEI Plácido Martins Torres		
EMENTA: Credencia o Centro de Educação Infantil Plácido Martins Torres, INEP/Censo Escolar nº 23245069, no município de Hidrolândia, na Jurisdição da CREDE 6 – Sobral, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR(A): José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 1111748/2018	PARECER Nº 0441/2018	APROVADO EM: 18.04.2018

I – RELATÓRIO

João Cleber Bezerra, diretor pedagógico do Centro de Educação Infantil Plácido Martins Torres, INEP/Censo Escolar nº 23245069, no município de Hidrolândia, por meio do processo nº 1111748/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e a homologação do regimento escolar.

A presente Instituição integra a rede municipal de ensino, sediado na sede na SDO, s/n, Bairro Caixa D'água, CEP: 62270-000, no município de Hidrolândia, INEP/Censo Escolar nº 23245069.

Responde pela direção o professor João Cleber Bezerra, licenciado em Ciências, Registro nº 679, especialista em Gestão Escolar, e pela secretaria escolar, Luzia Alceires Magalhães Martins, Registro nº 6910.

O corpo docente da instituição é composto de 10 (dez) professores, todos habilitados na forma da lei.

A proposta pedagógica da educação infantil estão conforme a Resolução nº 361/2000-CEC. As estratégias pedagógicas, é o plano orientador das ações coletivas da escola que define metas que se pretende trabalhar para o desenvolvimento das crianças, de forma reflexiva sobre o trabalho pedagógico realizado com o objetivo de contribuir as possibilidades de expressão e desenvolvimento na aprendizagem das crianças.

O currículo prevê garantir as crianças seu direito de viver a infância e se desenvolver, as experiências no espaço da educação infantil que possibilita o gosto pelas explicações sobre o que ocorre a sua volta e consigo mesma, enquanto desenvolvem formas de agir, sentir e pensar.

O regimento escolar apresentado, postado no (SISP), acompanhado da ata de aprovação atende satisfatoriamente às recomendações deste (CEE), conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 (CEE).



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0441/2018

O acervo bibliográfico é constituído de 407 títulos para um total de 261 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,5% título por aluno.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), que subsidiou este Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0324/2018, CEE da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro de Educação Infantil Plácido Martins Torres, INEP/Censo Escolar nº 23245069, no município de Hidrolândia, à autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de abril de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE